

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 054/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de licitação os ofícios:

Para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, ofício n° 1001/2023/GS/SEMED/PMV: "No que se refere a aquisição de Material de Construção, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento dos prédios escolares e administrativo. Considerando que os quantitativos licitados

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



distribuídos para atender as necessidades correntes das 138 (cento e trinta e oito) escolas, conforme especificações contidas em planilha. Ressalta-se ainda que a aquisição dos referidos itens cresce periodicamente, garantindo desta forma condições e qualidades ao alunado, no que se refere a pequenas reformas, reparos e manutenção das escolas e prédios públicos do município de Viseu. Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, assim como, é essencial a aquisição dos materiais para dar continuidade nos trabalhos voltados à infraestrutura do município, permitindo ao público atendido desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos em todos os períodos". Fls. 001/010.

Para atender a **Secretaria Municipal de Administração**, ofício nº **1.006/2023/GS/SEMAD/PMV**: "Justifica-se a aquisição da contratação de material de Construção e Hidráulica, se faz de grande importância a necessidade da aquisição dos mesmos, para suprir às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal, bem como para dar atendimento de forma satisfatória, às constantes demandas dos Órgãos. Ressaltamos também que os objetos aqui solicitados são essenciais para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual voltados à infraestrutura do município para uma melhor organização dos espaços visando o desenvolvimento das atividades no município de Viseu/PA". Fls. 011/020.

Para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, ofício nº **883/2023/SEMUS/PMV**: "A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao fornecimento de materiais de construção e hidráulico. Haja vista que, a referida aquisição é de suma importância no âmbito predial, promovendo manutenção, conservação, reparos e construção de eventual e/ou futuras unidades de saúde. O quantitativo dos itens no Termo de Referência se dá pelo número de estabelecimentos de saúde no município de Viseu/PA, que no total é de 32 (trinta e dois) e em cada estabelecimento em suas eventualidades podem necessitar dos referidos materiais para suprir as demandas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Ressaltamos também, que o quantitativo dos materiais de construção e hidráulico foi aferido com base na experiência em contrato anterior, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos. A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência". Fls. 021/031.

Para atender a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ofício nº **470/2023/SEMAS/PMV**: "Justifica-se como finalidade a solicitação, aquisição de Material de Construção e Hidráulico, tendo em vista a necessidade dos departamentos, órgãos e setores vinculados a Secretaria de Assistência Social para pequenos reparos, ampliações e reformas que eventualmente são necessárias serem realizadas nos prédios vinculados a esta secretaria. A solicitação possui como finalidade, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Construção e Hidráulico, objetivando atender as pequenas reformas aos departamentos, órgãos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social. O quantitativo de Material de Construção e Hidráulico, foi elaborado com base em contratos anteriores, levando ainda em consideração o plano de ação elaborado pelos órgãos, serviços e equipamentos vinculados a esta secretaria efetivamente executadas e as demandas encaminhadas para a execução dos serviços". Fls. 032/038.

Para atender a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, ofício nº **331/2023/SEMMA/PMV**: "A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Construção e Hidráulico, justifica-se com base na necessidade do bom funcionamento desta Secretaria. Os materiais a serem adquiridos serão utilizados na manutenção predial da Secretaria de Meio Ambiente, contribuindo com o pleno funcionamento das atividades diárias, visando atender as manutenções

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



periódicas com serviços de pequenos reparos, evitando assim, a ruptura da continuidade dos serviços públicos ofertados a população, fazendo-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido." Fls. 039/044.

Das fls. 045/046, consta o memorando nº 224/2023 encaminhado ao setor de compras solicitando realização de pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Em resposta ao solicitado, foi encaminhado pelo Setor de Compras às fls. 047/106, as pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, onde se chegou ao preço médio de R\$ 8.522.388,28.

Às fls. 107/108, através do memorando nº 295/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame.

Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 109/112 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido, conforme memorando 325/2023 - contabilidade.

Às fls. 113/114, consta o ofício 818/2023-CPL solicitando declaração de adequação e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 115/121, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 096/2023/CPL e portaria nº 001/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 122/178, constam solicitação de parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 179/189, consta parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 190/243 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 244/247, publicação do aviso de licitação.

Das fls. 248/447, consta proposta registrada via sistema portal de compras públicas.

Às fls. 448/547, consta ata de propostas registradas no sistema compras públicas. Das fls. 503/547, consta Ranking do Processo.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 548/635, constam os documentos de habilitação da empresa **PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA**. Das fls. 636/677, constam os documentos de habilitação da empresa **FRONT COMÉRCIAL LTDA**. Das fls. 678/719, constam os documentos de habilitação da empresa **A M DA C SARAIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**. Das fls. 720/773, constam os documentos de habilitação da empresa **HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI**. Das fls. 774/877, constam os documentos de habilitação da empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**. Das fls. 878/943, constam os documentos de habilitação da empresa **D DUARTE DE MOURA EIRELI**. Das fls. 944/993, constam os documentos de habilitação da empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**. Das fls. 994/1082, constam os documentos de habilitação da empresa **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Das fls. 1083/1314, consta ata final; das fls. 1315/1321, consta vencedores do processo.

Das fls. 1322/1326, consta proposta consolidada de empresa **PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA**. Das fls. 1327/1329, consta proposta consolidada de empresa **D DUARTE DE**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



MOURA EIRELI. Das fls. 1330/1333, consta proposta consolidada de empresa **HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI.** Das fls. 1334/1336, consta proposta consolidada de empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA.** Das fls. 1337/1342, consta proposta consolidada de empresa **A M DA C SARAIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME.**

Das fls. 1343/1351, consta o relatório de propostas.

Das fls. 1352/1363, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico acerca dos recursos apresentados, do qual opinou da seguinte forma: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos jurídicos pertinentes a matéria, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, no que diz respeito a revisão da decisão de habilitação da empresa **A M DA C SARAIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, por descumprimento de exigência editalícia, porém mantendo a inabilitação da recorrente, por inexistir fundamentação suficiente para revisão da decisão tomada pela pregoeira no certame, devendo o processo, após a instrução realizada pela pregoeira, subir para a elevada consideração da autoridade competente, para ratificação, se outra não for a decisão".

Às fls. 1364/1374, consta manifestação quanto a habilitação e balanço patrimonial da empresa **A M DA C SARAIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, assim como demais documentos. Às fls. 1375/1374, consta o protocolo de petição da empresa **HIDROPLAST**.

Das fls. 1377/1399, consta termo de adjudicação.

Às fls. 1400/1407, consta parecer jurídico final manifestando pela homologação do certame: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, após a saneamento dos pontos apontados nos itens 6, 7 e 21 deste parecer, esta Assessoria Jurídica opina pela **HOMOLOGAÇÃO** pela

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Finalmente, às fls. 1408/1409, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas constantes às fls. 1315/1321.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 03 de abril de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023